



PROCESSO N.º 346/08

PROTOCOLO N.º 9.991.505-6/08

PARECER N.º 497/08

APROVADO EM 08/08/08

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL DONA PÉROLA BYINGTON - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PÉROLA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

## I - RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo ofício n.º 1397/08 - GS/SEED, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola Estadual Dona Pérola Byington - Ensino Fundamental, do Município de Pérola, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicitou reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado neste estabelecimento.

A Resolução n.º 3732, de 29/08/07 (fls. 09) autorizou o funcionamento para Ensino Fundamental (5ª a 8ª séries) no Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Dona Pérola Byington - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Escola Estadual Dona Pérola Byington - Ensino Fundamental, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2007.

Destaque-se que o CEEBJA em tela foi criado em 2005 pela Resolução n.º 587, de 17/02/05, cessando suas atividades por meio da Resolução n.º 4862, de 27/11/07, de forma gradativa, a partir do 2º semestre de 2005.

O pedido de reconhecimento deveria ter sido formulado 120 (cento e vinte) dias antes de esgotada a vigência da autorização.

2. O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura: física, material, pedagógica e de recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora anexado às folhas 51 a 59.

A instituição de ensino apresentou os itens abaixo discriminados, conforme disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR:

- a) licença sanitária (fls. 16) ;
- b) protocolo para projeto de prevenção contra incêndio (fls.

14, 15 e 63)



PROCESSO N.º 346/08

### 2.1 Organização Curricular

A referida instituição apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 4 (quatro) séries anuais, de acordo com o que segue:

### Matriz Curricular

NRE: 28 - UNIARARA		MUNICÍPIO: 1910 - PEROLA								
ESTABELECIMENTO: 00030		PURULA BYINGTON, E. I. DORA - FUND								
ENT MANTENEDORA:		GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ								
CURSO: 4000 - ENS.1 GR.5/8 SER		TURNO: NOITE								
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA		MODULO: 40 SEMANAS								
	DISCIPLINAS / SERIE	5	6	7	8					
B A S E I N A C I O N A L C O M U N	ARTES	2	2	2	2					
	CIENCIAS	3	3	4	4					
	EDUCAÇÃO FISICA	2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO	1	1							
	GEOGRAFIA	4	4	3	3					
	HISTORIA	4	4	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	4	4					
	MATEMATICA	4	4	4	4					
	SUB-TOTAL	23	23	22	22					
P D	L.E.M. - INGLÊS **	2	2	3	3					
	SUB-TOTAL	2	2	3	3					
	TOTAL GERAL	25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* NÃO COMPUTADO NA CARGA HORARIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.  
\*\* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

Obs.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

### 2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:



PROCESSO N.º 346/08

### Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Claudia Caliani Scalco Souza	Artes	Educação Artística
Marlene Dias Corrêa	Ciências	Ciências
Alan Mackert dos Santos	Educação Física	Educação Física
Roseli Aparecida Bressan	Ensino Religioso	Estudos Sociais/História
Zenilde Maria Daniel Odorizzi	Geografia	Estudos Sociais/Geografia
Roseli Aparecida Bressan	História	Estudos Sociais/História
Cileide Paião	Língua Portuguesa	Letras
Solange de Fátima André	Matemática	Ciências/Matemática
Shirlei Andréia dos Santos	LEM-Inglês	Letras

### 3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 23/08 (fls. 05), do NRE de Umuarama, constatando *in loco* a existência das condições necessárias para o funcionamento, a Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (fls.48 e 49) e o Regimento Escolar em conformidade com a Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 025/2007 do NRE de Umuarama (fls. 47), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola Estadual Dona Pérola Byington - Ensino Fundamental, do Município de Pérola.

### II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Umuarama (fls. 58), o Parecer n.º 1183/08 - CEF/SEED (fls. 60) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99 deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização de funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados dentro dos preceitos legais, do início do ano de 2008 até a presente data.

- concessão do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Dona Pérola Byington - Ensino Fundamental, do Município de Pérola, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.



PROCESSO N.º 346/08

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação, com atendimento na íntegra ao disposto na Deliberação n.º 04/99-CEE/PR.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

#### CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.  
Curitiba, 07 de agosto de 2008.

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.  
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de agosto de 2008.